

**SUMÁRIO**

1	Condições Gerais .....	3
2	Condições de Admissão e Visão Geral do Processo .....	4
3	Abertura de Processo do Selo de Identificação Gristec .....	6
4	Processo Técnico – Auditoria Inicial (Certificação) .....	6
5	Processo Técnico – Emissão do Selo de Identificação Gristec.....	8
6	Processo Técnico – Análises Periódicas de Manutenção.....	9
7	Uso do Selo de Identificação Gristec.....	10
8	Alterações de Escopo .....	11
9	Processo Administrativo, Penalidades e Multas .....	11
10	Revisões e Alterações deste documento .....	13
11	Competências Gerais e Canais de Comunicação.....	13
12	Aceite.....	14

**Histórico das Alterações**

<b>Sumário das Alterações</b>	<b>Data</b>	<b>Elaborado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>
Item 7.7 – inclusão da regra para uso da logomarca em caso de empresas que não incluíram 100% de seus endereços no escopo da auditoria (escritórios comerciais, administrativos, entre outros).	21/07/2009	Instituto Totum	Gristec
Todas as alterações encontram-se sublinhadas: - Inclusão da categoria do Selo de Telemetria ao longo do documento (vários itens); - detalhamento do item 1.13; - Inclusão da Comissão de Certificação de Telemetria (itens 2.9 e 5.3); - Alterações simples nos itens 4.2, 4.7 e 4.9; - Inclusão de um novo item do certificado (item 5.8); - Detalhamento da forma de aprovação deste regulamento pelas Comissões (item 10.1).	11/05/2011	Instituto Totum	Gristec

## 0 Apresentação da Gristec

A GRISTEC é uma entidade de classe de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que visa a adesão espontânea de empresas dos segmentos de Gerenciamento de Riscos e Tecnologia de Rastreamento e Monitoramento. Tem o objetivo de elaborar normas, critérios, certificação para os segmentos, além de representar legalmente as empresas dos setores.

A sede da GRISTEC fica na cidade de São Paulo, na Rua Bertioga, 149 – Salas 33, 34 e 35, no bairro da Chácara Inglesa.

## 1 Condições Gerais

- 1.1 Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para obtenção e utilização do direito ao uso do Selo de Identificação Gristec e respectivo Certificado, privativo dos sócios da Gristec.
- 1.2 O Selo de Identificação Gristec está dimensionado em três tipos: "Selo de Identificação Gristec Gerenciadoras de Risco", "Selo de Identificação Gristec para Tecnologias de Rastreamento e Monitoramento" e "Selo de Identificação GRISTEC para Telemetria".
- 1.3 A autorização para o uso do Selo de Identificação Gristec provém da adesão espontânea das associadas da Gristec que manifestarem a disposição de adotar as regras estabelecidas neste regulamento, e destina-se a atestar a qualidade dos equipamentos ou serviços oferecidos ao mercado.
- 1.4 Todos os dados gerados a partir do Selo de Identificação Gristec são de propriedade da Gristec, não podendo ser utilizados sem o acordo formal desta Associação.
- 1.5 O Selo de Identificação Gristec é propriedade da Gristec, devendo ser usado estritamente dentro do escopo descrito neste regulamento.
- 1.6 O Selo de Identificação Gristec compreende um Certificado de Conformidade (impresso, assinado pela Certificadora e pela Gristec) e um Selo (meio digital, em formato de imagem em alta resolução) para aplicação em materiais institucionais como folders, home pages, e-mails, embalagens, entre outros, pela empresa aprovada.
- 1.7 O Selo de Identificação Gristec atesta que a organização ou produto certificado está de acordo com as especificações definidas na Matriz de Referência. O Selo de Identificação Gristec outorgado pela Gristec não é uma evidência de desempenho em nível de excelência ou que o produto ou organização seja a melhor do mercado.
- 1.8 A Gristec manterá em seu site a lista atualizada das organizações / produtos certificados, e respectivos resultados de auditoria.
- 1.9 A Gristec manterá sigilo e confidencialidade, independente do resultado, para as empresas em processo de obtenção do Selo de Identificação Gristec.
- 1.10 O Selo de Identificação Gristec outorgado pela Gristec não fornece garantia de que o produto ou serviço será isento de falhas ou de problemas no futuro, nem a Gristec assume responsabilidade sobre eventuais exigências legais aplicadas a clientes da organização detentora do Selo de Identificação Gristec.

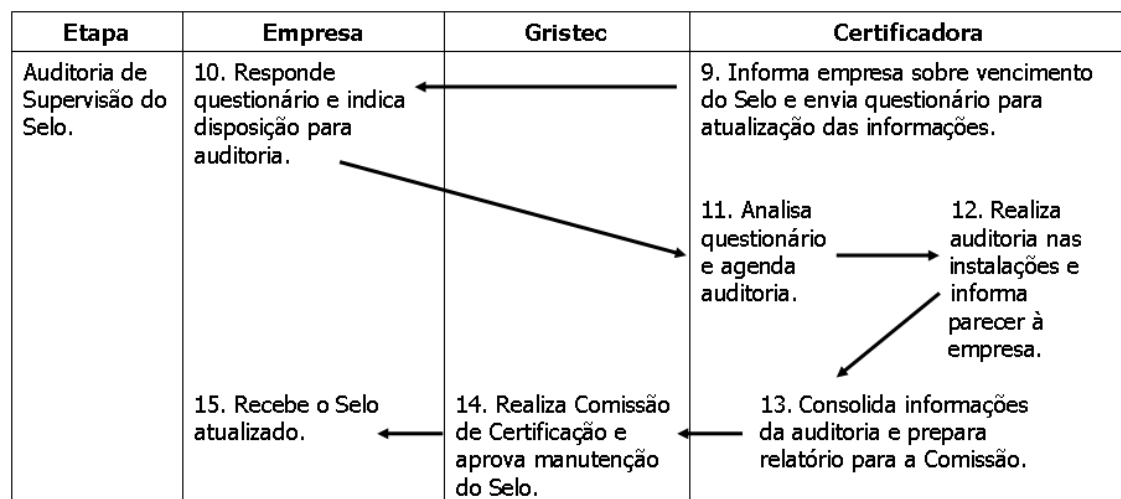
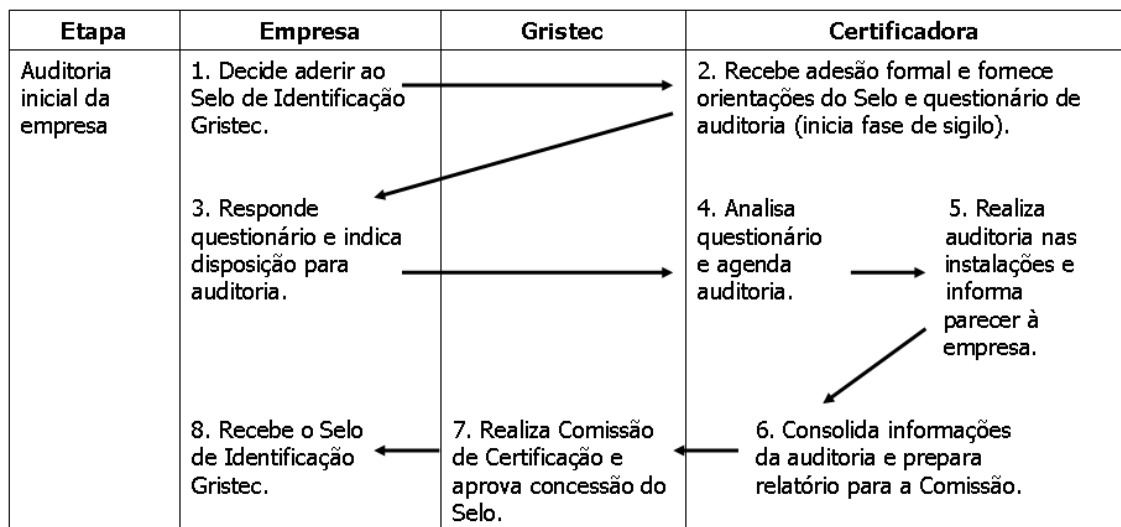
- 1.11 A empresa que adere ao Selo de Identificação Gristec se compromete a seguir as regras do regulamento técnico e da matriz de referência.
- 1.12 A empresa que adere ao Selo de Identificação Gristec tem consciência de que este regulamento e demais documentos de referência do Selo poderão ser revisados e alterados a qualquer momento a partir da adesão, e que as eventuais alterações que afetarem a empresa terão prazo de implementação definido caso a caso pela Comissão de Certificação da Gristec.
- 1.13 A Gristec e a Certificadora não poderão ser responsabilizadas pelo associado pela atuação conforme os termos deste regulamento, por motivos de relação indireta ao regulamento, como por exemplo, mas não se limitando, a: qualquer tipo de representação, expectativa do associado com terceiros em relação à Certificação ou sua suspensão ou retirada de certificado; perdas de negócio do associado em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes; indenizações que a associada venha a pagar a terceiros, geradas por fato do produto ou associada certificada. Enfim, são inimputáveis à Gristec e Certificadora qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às respectivas obrigações contratuais.

## 2 Condições de Admissão e Visão Geral do Processo

- 2.1 O interessado no Selo de Identificação Gristec deve comprovar que possui, em perfeita ordem, os documentos de constituição da empresa, estando assim em condições de exercer normalmente sua atividade.
- 2.2 O interessado declara estar ciente e aceitar todo o conteúdo do regulamento técnico e da matriz de referência, incluindo o método técnico do processo de certificação, auditoria nas instalações da empresa e testes e ensaios adotados pela Certificadora.
- 2.3 O interessado assegura, seja diretamente, seja por intermédio de auditores, o acesso às suas instalações, estabelecimentos, documentos e registros pertinentes para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste regulamento.
- 2.4 O interessado no Selo de Identificação Gristec deve assinar documento que reproduzirá as presentes normas assumindo os direitos e obrigações inerentes ao Selo, e pagar as contribuições que forem fixadas pela Gristec. É condição para que o interessado possa aderir ao Selo que esteja em situação de adimplência junto à Gristec.
- 2.5 O interessado que tenha utilizado o Selo de Identificação Gristec sem autorização ou com falsidade só poderá apresentar novo pedido de adesão após 12 meses do término do processo administrativo.
- 2.6 O uso do Selo de Identificação Gristec será concedido às empresas ou produtos aprovados e é opcional.
- 2.7 O Selo de Identificação Gristec será concedido sempre para a empresa associada. No caso de concessão do Selo de Identificação Gristec para Tecnologia de Rastreamento e Monitoramento e Telemetria, este poderá ser usado somente no(s) equipamento(s) aprovado(s) em auditoria.
- 2.8 A empresa deve aceitar integralmente as condições estabelecidas neste regulamento. O regulamento e os documentos de referência podem ser atualizados a qualquer momento, mediante aprovação da Comissão de Certificação da Gristec.
- 2.9 As partes envolvidas no processo de certificação são as seguintes:
- Empresa: organização envolvida com atividades de gerenciamento de risco, tecnologias de rastreamento e monitoramento e telemetria.

- Comissão de Certificação da Gristec: grupo técnico eleito pela Gristec para deliberação final dos processos de certificação e renovação, aprovação final dos documentos do Selo e solução de problemas não resolvidos pelas outras instâncias (apelações de auditoria, por exemplo). A Gristec possui duas Comissões de Certificação: uma voltada para os Selos de Gerenciamento de Riscos e Tecnologias de Rastreamento e Monitoramento; e uma 2ª Comissão voltada exclusivamente para o Selo Telemetria;
- Certificadora: organismo de certificação credenciado pela Gristec para realização das auditorias de conformidade, mantendo sigilo sobre a identidade das empresas na fase de certificação para garantia de isenção da Gristec no processo.

Os quadros a seguir apresentam um resumo do processo de Concessão do Selo de Identificação Gristec. Os detalhes específicos estão expressos ao longo deste regulamento.



		<b>REGULAMENTO TÉCNICO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO GRISTEC</b>	
Referência: GRISTEC-001	Revisão: 2	Data da Revisão: 11/05/2011	Página: 6/14

### 3 Abertura de Processo do Selo de Identificação Gristec

- 3.1 Quando da apresentação do pedido de adesão, o interessado fornecerá os elementos e informações solicitadas pela Gristec ou pela Certificadora. Poderão instruir o pedido, que formará processo próprio, além dos itens citados em 1.1, os seguintes itens:
- a) Nome e razão social da empresa, endereço (sede, filiais), números de registros (CNPJ, Inscrição Estadual, etc.), além de outros dados que julgar pertinentes;
  - b) Informações sobre os produtos ou serviços oferecidos (em caso de produtos, perfeitamente identificados por marca e principais características);
  - c) Abrangência dos serviços ou produtos comercializados: regional, nacional ou internacional.
- 3.2 A Gristec recolherá os termos de adesão enviados pelas empresas e encaminhará à Certificadora.
- 3.3 A Certificadora enviará às empresas o questionário de auditoria documental para detalhamento das informações de adesão. Neste processo tirará as dúvidas das empresas e fornecerá auxílio, se necessário. De posse do questionário preenchido e caso esteja completo, a certificadora fará uma análise crítica dos documentos e poderá esclarecer dúvidas junto à empresa.
- 3.4 Quando o pedido for de empresa com alguma não-conformidade em relação aos requisitos da norma de referência ou limitação/uso indevido do Selo de Identificação Gristec, a Certificadora, em conjunto com a Gristec (por meio da Comissão de Certificação), poderá estabelecer exigências adicionais antes da concessão do Selo de Identificação Gristec, acionando procedimento específico.
- 3.5 A Certificadora fornecerá estimativa de custos dos serviços de auditoria e recolherá o aceite formal da empresa.
- 3.6 A Certificadora abrirá formalmente o processo de auditoria para concessão do Selo de Identificação Gristec (após o aceite da proposta) e agendamento da auditoria. A concessão do Selo pressupõe a conformidade com este regulamento, com a matriz de referência e com total adimplência com a Gristec e Certificadora.

### 4 Processo Técnico – Auditoria Inicial (Certificação)

- 4.1 O processo de auditoria é dividido em duas fases: auditoria documental e auditoria nas instalações da empresa.
- 4.2 A auditoria documental pode ser realizada nas dependências da empresa ou da própria certificadora, e abrange uma análise crítica do questionário e documentos comprobatórios enviados pela empresa, tendo como objetivo a constatação do índice de conformidade da empresa e de seus produtos em relação aos critérios da matriz de referência. Caso haja necessidade, a Certificadora poderá solicitar esclarecimentos por telefone ou outros meios. A auditoria documental será realizada com base nas normas internacionais de auditoria (NBR ISO 19011).
- 4.3 A auditoria documental inicial para certificação da empresa no Selo de Identificação Gristec será paga pela empresa, e os custos estarão englobados na proposta.
- 4.4 Caso os resultados da auditoria documental se enquadrem nas especificações da matriz de referência, a Certificadora deverá prosseguir com o processo de concessão do Selo de Identificação Gristec. A

Certificadora deverá fornecer à empresa uma lista das não-conformidades ou recomendações de melhoria detectadas, quando aplicável.

- 4.5 Caso os resultados da auditoria documental não se enquadrem nas especificações da matriz de referência em itens considerados críticos (requisitos mandatórios para empresas de Gerenciamento de Riscos e Telemetria), a Certificadora não poderá dar continuidade ao processo de auditoria, e enviará relatório dos resultados à empresa. Um relatório codificado (sem identificação da empresa) será enviado à Gristec para preparação da Comissão de Certificação. A empresa poderá solicitar nova avaliação para fechamento das não-conformidades (decisão a critério da Certificadora) em data definida de comum acordo entre empresa e Certificadora.
- 4.6 Após término da auditoria documental, a Certificadora enviará à empresa um Plano de Auditoria contendo as áreas a serem auditadas, bem como as datas e horários da auditoria in loco. As datas serão combinadas previamente junto à empresa, de acordo com disponibilidade de ambas as partes: empresa e Certificadora.
- 4.7 No caso do Selo de Identificação Gristec para Tecnologias de Rastreamento e Monitoramento, uma Gerenciadora de Riscos homologada será utilizada como central para testes das funcionalidades dos produtos, segundo requisitos da matriz de referência. A estrutura dos testes e agendamento da auditoria junto à Gerenciadora de Riscos serão definidos pela Certificadora, em conjunto com a empresa a ser certificada.
- 4.8 Durante a auditoria in loco, a empresa deverá entregar à equipe auditora a versão atualizada do regulamento do Selo de Identificação Gristec rubricado em todas as páginas, assinado, carimbado e datado na página final.
- 4.9 Durante a auditoria in loco, caberá à empresa disponibilizar à equipe auditora documentação e/ou outras evidências que demonstrem a conformidade em relação aos requisitos da matriz de referência. Os testes necessários para validação das funcionalidades dos produtos serão definidos pela equipe auditora designada pela Certificadora e deverão ser fornecidos pela empresa candidata ao Selo.
- 4.10 Somente poderão ser validadas no relatório final de auditoria, as funcionalidades testadas e aprovadas pela equipe auditora. A definição do método de validação (documentos ou testes práticos) é de responsabilidade da equipe auditora.
- 4.11 Caso seja detectada alguma não-conformidade não considerada crítica (itens não considerados mandatórios), a equipe auditora poderá recomendar ações corretivas, que terão sua eficácia verificada na próxima auditoria de supervisão. Observações de melhoria também poderão ser indicadas pela equipe auditora no relatório de auditoria.
- 4.12 Em caso de discordâncias não resolvidas entre o parecer da equipe auditora e o parecer da empresa associada, a Certificadora deverá levar o caso para decisão pela Comissão de Certificação.
- 4.13 Caso a Auditoria se torne inviável, o fato será levado pela Certificadora ao conhecimento da Gristec, que acionará a Comissão de Certificação para as medidas e penalidades cabíveis, conforme estabelecido neste regulamento.
- 4.14 A equipe auditora enviará à Certificadora os relatórios e demais documentos de auditoria, contendo um parecer sobre o processo: recomendação ou não de concessão do Selo de Identificação Gristec. O parecer da equipe auditora constitui uma recomendação técnica, baseada nas evidências colhidas durante o processo de auditoria. A responsabilidade pela deliberação final do Selo de Identificação Gristec é da Comissão de Certificação.

## 5 Processo Técnico – Emissão do Selo de Identificação Gristec

- 5.1 A Certificadora centralizará todas as informações e resultados de auditoria da empresa, cabendo a ela a manutenção do sigilo sobre o processo de concessão do Selo de Identificação Gristec (a partir da fase de auditoria), de forma que todos os documentos a serem divulgados à Comissão de Certificação não referenciem o nome da empresa e sim seu número codificado no início do processo.
- 5.2 A Certificadora compilará os dados de auditoria da empresa e demais documentos considerados pertinentes, e enviará à Comissão de Certificação para deliberação do Selo de Identificação Gristec. Caso esteja totalmente de acordo com os requisitos da matriz de referência e com este regulamento, poderá decidir pela concessão do Selo à empresa.
- 5.3 A Gristec possui uma Comissão de Certificação específica para cada Selo (conforme item 2.9 deste regulamento), da qual fazem parte membros indicados pela própria Gristec. A Comissão fará a "análise cega" dos processos finalizados de auditoria e daqueles que possuam algum tipo de discordância ou características que a Certificadora considere importantes para decisão da Comissão de Certificação.
- 5.4 Não poderão fazer parte da Comissão de Certificação pessoas com independência comprometida, como por exemplo, fornecedores ou funcionários das empresas em processo. Caso isso aconteça, caberá à Certificadora desconsiderar o voto em questão, dado que o processo é sigiloso.
- 5.5 A análise dos processos pela Comissão de Certificação poderá ser realizada de forma virtual, por e-mail. Em caso de necessidade de esclarecimentos mais detalhados ou sempre que solicitado pela Comissão de Certificação, poderá ser realizada uma reunião ou uma conferência telefônica para esclarecimento das dúvidas.
- 5.6 Caso uma Empresa não concorde com o parecer da Certificadora, poderá enviar uma documentação expondo os motivos da discordância no prazo máximo de 10 dias, contados a partir do recebimento formal da informação de não atendimento ao Selo de Identificação Gristec. Esta informação será tratada pela Comissão de Certificação.
- 5.7 O resultado da avaliação da Comissão de Certificação será um aviso da deliberação à empresa. Após a deliberação pela Comissão, caberá à Gristec enviar o Selo de Identificação Gristec à empresa, uma vez que os dados deixam de ser codificados. O certificado e o Selo serão entregues à empresa, com validade limitada e condicionada a avaliações periódicas de manutenção do Selo de Identificação Gristec (anuais) e à adimplência com a Certificadora e Gristec.
- 5.8 O Certificado conterá as seguintes informações:
- dados da empresa
  - dados da certificadora
  - dados da Gristec
  - dados do produto certificado
  - endereços auditados (em caso de existência de filiais)
  - data da certificação inicial (em casos de empresas em processo de renovação)
  - data de validade do certificado
  - nº do certificado
  - data de emissão do certificado
  - versão da matriz de referência utilizada
- 5.9 De posse do Selo de Identificação Gristec, a empresa poderá usá-lo em suas instalações, materiais informativos, folders, home-page da internet, ou outros meios devidamente aprovados pela Gristec, obrigatoriamente dentro das condições descritas neste regulamento, somente a partir da data definida no certificado.



- 5.10 Para o caso das empresas que não foram aprovadas, a informação será fornecida à empresa pela Certificadora, a fim de se manter sigilo sobre as empresas não aprovadas na auditoria inicial. Estas empresas deverão reiniciar o processo de Certificação desde o início para as fases onde foi constatada a não-conformidade, caso desejarem ainda obter o Selo de Identificação Gristec.
- 5.11 A Certificadora e a Gristec manterão banco de dados completos dos estabelecimentos que detêm o Selo de Identificação Gristec.
- 5.12 Os dados das empresas certificadas, bem como o relatório final de auditoria da empresa, serão divulgados no site da entidade, favorecendo possíveis contatos pelo mercado.

## **6 Processo Técnico – Análises Periódicas de Manutenção**

- 6.1 Pelo menos a cada um ano, contado da data do Certificado inicial, a Certificadora deverá coordenar a realização de nova análise do questionário de auditoria documental, a fim de verificar as alterações introduzidas nos serviços ou produtos da empresa, tais como: novas instalações, ampliação dos serviços ou produtos oferecidos, novos clientes, dentre outros.
- 6.2 De posse do questionário atualizado, a Certificadora deverá realizar uma auditoria de manutenção nas instalações da empresa para verificar se os requisitos estão sendo mantidos e melhorados. É responsabilidade da Certificadora a análise da quantidade e criticidade dos requisitos alterados (em função de uma matriz de referência mais atualizada ou alterações efetuadas pela empresa), e decidir por uma auditoria de amostragem ou completa para manutenção do Selo de Identificação Gristec. Como regra geral, as auditorias de manutenção terão duração menor que as auditorias iniciais, no caso de não haver alteração nos serviços ou produtos da empresa.
- 6.3 A Certificadora deverá enviar à empresa uma proposta para realização de auditoria de manutenção. Após aprovação pela empresa, a Certificadora deverá definir a data da auditoria de manutenção e enviar o Programa de Auditoria.
- 6.4 A Certificadora deverá emitir um relatório informando se a empresa continua se enquadrando às especificações da matriz de referência, bem como uma lista das não-conformidades e das recomendações de melhoria.
- 6.5 Uma nova auditoria para recertificação deverá ser realizada no mínimo uma vez por ano, sendo que a data não deve ultrapassar 12 meses a partir da data de auditoria de certificação. A auditoria de recertificação somente poderá ser realizada após este prazo (12 meses) mediante autorização expressa da Gristec. A Certificadora receberá a solicitação formal e sua justificativa e encaminhará para análise da Gristec. Caso a auditoria de manutenção seja realizada após 12 meses da emissão inicial, a empresa concorda com a retirada de seus dados da home-page oficial da Gristec, como empresa certificada ou como empresa com produtos certificados.
- 6.6 Caberá à Certificadora disponibilizar à Comissão de Certificação documentação e/ou outras evidências que demonstrem a manutenção da conformidade em relação aos métodos definidos.
- 6.7 Caso a Auditoria periódica de acompanhamento se torne inviável, a Certificadora deverá levar o fato ao conhecimento da Comissão de Certificação, para as medidas e penalidades cabíveis, previstas neste regulamento.
- 6.8 Caso a Gristec ou Certificadora receba reclamações ou denúncias sobre o serviço ou produto certificado ou uso inadequado do Selo de Identificação Gristec, caberá à Certificadora coletar as informações pertinentes

e submeter à análise pela Comissão de Certificação. Conforme deliberação da Comissão de Certificação, a Gristec poderá convocar a empresa detentora do Selo para explicações ou agendar uma auditoria extraordinária junto à Certificadora para verificar a veracidade das reclamações recebidas. Neste caso, a auditoria deverá ser paga pela empresa detentora do Selo.

## **7 Uso do Selo de Identificação Gristec**

- 7.1 O uso do Selo de Identificação Gristec será autorizado sob as condições deste Regulamento e sempre em vista de Comportamento Ético, podendo ser impresso nos materiais de promoção da empresa, displays, paredes, documentos comerciais, "home page" e outros meios, conforme aprovação pela Gristec.
- 7.2 O Selo de Identificação Gristec é marca registrada da Associação Brasileira das Empresas de Gerenciamento de Risco e de Tecnologia de Rastreamento e Monitoramento, e atestará a conformidade dos produtos ou serviços oferecidos pela empresa em relação à matriz de referência.
- 7.3 A logomarca que caracteriza o Selo de identificação Gristec não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada, por quem quer que seja, na razão social ou de nome fantasia de empresa.
- 7.4 A logomarca que caracteriza o Selo de Identificação Gristec não deve ser alterada graficamente sem a concordância, por escrito, da Gristec. Somente as dimensões podem ser alteradas, desde que a logomarca seja mantida legível.
- 7.5 O Selo de Identificação Gristec só poderá ser utilizado pela empresa que receba parecer positivo da Comissão de Certificação da Gristec e tenha Certificado dentro do prazo de validade, sempre dentro do escopo avaliado e a partir da data definida no Certificado.
- 7.6 A empresa certificada não deve confundir o usuário final em relação ao escopo do certificado e não deve deixar transparecer que a empresa atende a 100% dos requisitos da Matriz de Referência, se isso não for verdade e validado pela equipe de auditores.
- 7.7 Em caso de empresas que não incluíram 100% de seus endereços no escopo da auditoria (escritórios comerciais, administrativos, entre outros), qualquer comunicação sobre a conformidade com o Selo deve deixar claro quais são os endereços atendidos pela certificação. Ainda nesses casos, não é permitida a utilização da logomarca da certificação nos endereços não auditados, bem como nas documentações desses escritórios.
- 7.8 Na utilização do Selo de Identificação Gristec, a empresa deverá observar os princípios da concorrência honesta. A empresa deve impedir qualquer uso ou declaração a respeito do Selo de Identificação Gristec que seja inaceitável pela Gristec.
- 7.9 O uso do Selo de Identificação Gristec é restrito às empresas autorizadas, e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros, substitutos ou outros, nem ser objeto de cessão ou aquisição.
- 7.10 A autorização de uso do Selo de Identificação Gristec não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão. Neste caso, a autorização deverá ser devidamente convalidada, o que ocorrerá por solicitação expressa pela empresa.
- 7.11 Suspensa ou cancelada a autorização de uso do Selo de Identificação Gristec, a empresa se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade ou divulgação que tenha relação com o Selo, retirando todas as citações e identificações no prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.12 A autorização para uso do Selo de Identificação Gristec será renovada periodicamente, através da

sistemática de manutenção definida neste regulamento.

- 7.13 O fim da autorização poderá ser determinado pela Gristec, a qualquer tempo, nos casos previstos neste regulamento.
- 7.14 Em caso de perda do direito de utilizar o Selo de Identificação Gristec, a empresa se obriga a remeter à Gristec o respectivo certificado no prazo máximo de 30 (trinta dias).
- 7.15 A empresa poderá cessar a utilização a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.16 A utilização do Selo de Identificação Gristec poderá ser interrompida, independentemente de penalidade, não só no caso de denúncia, prevista neste regulamento, senão também pela impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste regulamento.

## **8 Alterações de Escopo**

- 8.1 No caso de a empresa desejar excluir da certificação uma instalação, produto ou serviço já certificados, deverá comunicar formalmente à Certificadora sua decisão, para que possa ser feito um adendo às condições contratuais, retirando o referido endereço, produto ou serviço da lista de empresas certificadas.
- 8.2 No caso de a empresa desejar incluir no escopo da certificação uma instalação, produto ou serviço adicional, deverá formalizar a solicitação à Certificadora, que emitirá nova proposta para inclusão dos serviços ou produtos ou instalações adicionais.
- 8.3 No caso de mudança de nome da empresa, esta deverá comunicar formalmente a Certificadora sobre a ocorrência para a troca da documentação pertinente e mudança do Selo de Identificação Gristec.

## **9 Processo Administrativo, Penalidades e Multas**

- 9.1 Serão consideradas infrações à autorização para uso do Selo de Identificação Gristec:
- a) Não atendimento à matriz de referência (itens obrigatórios) e regulamento;
  - b) Uso do Selo de Identificação Gristec de forma não autorizada;
  - c) Veiculação de publicidade em desacordo com os critérios estabelecidos no regulamento;
  - d) Transgressão dos critérios previstos neste regulamento, o que caracteriza falta de ética;
  - e) Prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão).
- 9.2 As decisões relativas às penalidades e infrações ao Selo de Identificação Gristec são tomadas pela Gristec, e as medidas punitivas podem ser: advertência simples, advertência com pedido de ajustamento de conduta, suspensão da certificação, cancelamento da certificação.
- 9.3 Caso a empresa tenha algum tipo de discordância quanto à natureza da decisão/penalidade, poderá acionar a Comissão de Certificação. O prazo para interposição de recurso em relação à decisão da Gristec é de 10 dias úteis a partir da comunicação da penalidade.
- 9.4 A Comissão de Certificação é soberana para tomada de decisões no processo de manutenção da Certificação das empresas associadas.
- 9.5 Para efeito deste regulamento, as infrações capituladas acima são consideradas a partir da data da concessão do Selo de Identificação Gristec.

- 9.6 A Gristec poderá exigir a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta no caso de penalidades consideradas brandas, que se constitui em um compromisso de que a irregularidade não mais ocorrerá.
- 9.7 A Certificadora (por mandato da Comissão de Certificação ou da Gristec) poderá divulgar as sanções, indicando suas razões ou causas.
- 9.8 Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do Selo de Identificação Gristec, a Certificadora efetuará todas as verificações e medidas necessárias para assegurar a não continuidade indevida de sua utilização. A empresa terá o prazo de máximo de 30 dias para retirar de circulação (mesmo dentro de suas instalações) todos os materiais e informações que ostentem o Selo de Identificação Gristec, ficando sujeita a penalidades previstas, no caso de não cumprimento, inclusive busca e apreensão.
- 9.9 Encerrado o Processo Administrativo, não cabendo mais recurso, e aplicada a pena de suspensão ou a de cancelamento do Selo de Identificação Gristec, a empresa se obriga a cessar a sua utilização imediatamente, após tomar conhecimento daquela decisão, se obrigando o Associado a remeter à Gristec o respectivo certificado no prazo máximo de 30 (trinta dias).
- 9.10 O uso indevido do Selo de Identificação Gristec, cuja utilização esteja suspensa, acarretará o agravamento de penalidades.
- 9.11 A Gristec poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações ao Selo de Identificação Gristec, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação de qualquer dos membros da Comissão de Certificação.
- 9.12 É assegurado à empresa certificada no Selo de Identificação Gristec o direito de defesa junto à Comissão de Certificação, nos processos que forem instaurados relativos às infrações previstas em Regulamento.
- 9.13 A aplicação de sanções pela Gristec ou pela Comissão de Certificação será precedida de notificação à parte interessada que poderá apresentar a sua defesa ou outra providência, no prazo comum de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 9.14 Decorrido o prazo referido no item anterior, se não houver manifestação da parte, esta perderá o direito à defesa, presumindo-se como aceito o resultado das avaliações iniciais.
- 9.15 A defesa deverá ser apresentada por escrito à Gristec ou Comissão de Certificação através de seus representantes legais ou procuradores.
- 9.16 Cada defesa só poderá referir-se a um processo.
- 9.17 Mesmo que uma empresa peça desligamento do quadro associativo durante processo administrativo, este será levado até o final, permanecendo o "status" dele resultante.
- 9.18 Nos casos de processos por problemas de qualidade e por falta de pagamento, o andamento de um não impede o do outro, todavia, os dois serão levados até final decisão, sendo as penalidades aplicadas cumulativamente.
- 9.19 A aplicação das sanções previstas em regulamento será notificada pela Gristec ou pela Comissão de Certificação aos interessados, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 9.20 Nos processos que envolvem assuntos de natureza individual de qualquer membro da Gristec ou da Comissão de Certificação ou de empresa que represente, estará o mesmo impedido de suas funções desde o recebimento da notificação até o julgamento final em qualquer instância.

## 10 Revisões e Alterações deste documento

- 10.1 Qualquer proposta de alteração significativa deste regulamento ou da matriz de referência será elaborada pela Certificadora e aprovada pelas Comissões de Certificação. No caso do regulamento, que é um documento único para as três certificações, a decisão é feita pelas duas Comissões, considerando-se a maioria de votos, que é compilada individualmente para cada uma das Comissões: maioria de votos da Comissão de Gerenciamento e Tecnologia, e maioria de votos da Comissão de Telemetria (e não total geral).
- 10.2 O presente regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso do Selo de Identificação Gristec, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação de sua anuência a todos os seus dispositivos. Nada impede, porém, que sejam lavrados aditivos para casos específicos, que poderão conter condições especiais que venham a ser contratadas pela Gristec e pelo interessado.
- 10.3 A Gristec e a empresa contratam, desde logo, que o não cumprimento de ordem de cessação do uso do Selo de Identificação Gristec poderá dar origem a ação judicial, inclusive de perdas e danos contra o infrator.
- 10.4 Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos no âmbito da Comissão de Certificação da Gristec.

## 11 Competências Gerais e Canais de Comunicação

Ficam definidas as seguintes atribuições para tratamento de questões de comunicação relativas ao Selo de Identificação Gristec.

### 11.1 Cabe à Gristec:

- a) fornecer atendimento e assessoria às empresas em processo de adesão;
- b) assessorar tecnicamente as empresas em qualquer fase do processo de Certificação, desde que estas abdicuem de seu direito de sigilo;
- c) fazer todas as comunicações formais entre o Selo de Identificação Gristec e a empresa em assuntos relativos à Certificação, tais como, envio de certificados, emissão de cartas de advertência ou avisos, liberação ao uso do Selo de Identificação Gristec;
- d) dirimir dúvidas relativas à forma de aplicação das logomarcas do Selo de Identificação Gristec;
- e) dirimir dúvidas relativas às questões legais do Selo de Identificação Gristec;
- f) dirimir dúvidas relativas às questões comerciais e técnicas advindas da Certificação da empresa associada.

### 11.2 Cabe ao Instituto Totum (Certificadora):

- a) fornecer atendimento às empresas em processo de certificação e já certificadas no Selo de Identificação Gristec;
- b) dirimir todas as dúvidas referentes aos procedimentos operacionais do Selo de Identificação Gristec;
- c) realizar auditorias de certificação e supervisão nas empresas associadas que aderiram ao Selo de Identificação Gristec;
- d) comunicar à Comissão de Certificação os resultados de auditoria para deliberação do Selo de Identificação Gristec;



## REGULAMENTO TÉCNICO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO GRISTEC

Referência: GRISTEC-001	Revisão: 2	Data da Revisão: 11/05/2011	Página: 14/14
----------------------------	---------------	--------------------------------	------------------

- e) dirimir todas as dúvidas referentes ao Selo de Identificação Gristec frente às empresas e equipe auditora;
- f) encaminhar às funções adequadas dúvidas que extrapolem suas atribuições;
- g) atender à imprensa ou meios de comunicação para divulgação dos procedimentos operacionais do Selo de Identificação Gristec;

### 12 Aceite

Nome da Empresa:

Responsável pela empresa:

Data: / /

Assinatura: \_\_\_\_\_

Favor rubricar todas as vias deste regulamento.